

## PROTOCOLO

### DE GRUPOS DE DEFESA SANITÁRIA (GDS~Aq) NO SETOR AQUÍCOLA

Entre a Direção Geral de Alimentação e Veterinária, na qualidade de autoridade sanitária veterinária nacional, representada pelo Diretor Geral de Alimentação e Veterinária, Professor Fernando Bernardo, e, \_\_\_\_\_o Grupo de Defesa Sanitária (GDS~Aq) com a designação social \_\_\_\_\_representado neste ato por \_\_\_\_\_, adiante designada por GDS~Aq, \_\_\_\_\_ é celebrado o presente protocolo de gestão, ao abrigo do disposto na alínea f) do ponto 1 do artigo 4.º (Tipologia de operações) do Anexo da Portaria nº 116/2016, de 29 de abril, com as seguintes cláusulas:

- 1.ª A DGAV delega no GDS~Aq a execução das ações sanitárias nos estabelecimentos aquícolas, na área geográfica correspondente a \_\_\_\_\_
- 2.ª As ações sanitárias, a executar pelo GDS~Aq constam no Plano sanitário aprovado para o presente ano, o qual se encontra anexo a este Protocolo e dele faz parte integrante.
- 3.ª As ações sanitárias referidas no número anterior serão executadas de acordo com as normas técnicas emanadas da DGAV.
- 4.ª Constituem obrigações do GDS~Aq para além do cumprimento das normas constantes do Portaria nº 116/2016 de 29 de abril:
  - a) Assegurar que todos os aquicultores aderentes tenham conhecimento que deverão manter o registo atualizado dos fatos de natureza sanitária ocorridos, e que o mesmo deverá ser mantido durante um período mínimo de três anos.
  - b) Adotar as medidas de controlo das doenças em conformidade com os Planos Sanitários Anuais elaborados pela DGAV.
  - c) Promover junto de todos os aquicultores da área abrangida a divulgação das medidas de biossegurança, de manejo e sanitárias tendentes à proteção dos seus efetivos.
  - c) Notificar a DGAV de qualquer suspeita/confirmação de doença especificada (doença de declaração obrigatória ou emergente), assim como um aumento de mortalidade nos animais de aquicultura.
  - d) Informar a DSAVR de todas as suspeitas de infração à legislação vigente verificadas na área geográfica do GDS~Aq no prazo máximo de 10 dias úteis.
  - e) Informar a DGAV de qualquer alteração referente ao (s) técnico (s) responsável (éis) pelo GDS~Aq no prazo máximo de 10 dias úteisf) Prestar aos aquicultores não aderentes os serviços tendentes à manutenção da situação sanitária da área abrangida pelo GDS.
- 5.ª Os GDS~Aq deverão colaborar com a DGAV na execução das ações de controlo sanitário de acordo com as normas técnicas emanadas pela DGAV.
- 6.ª Deverão os GDS~Aq entregar anualmente até 30 de junho do ano seguinte, um relatório anual de execução em modelo da DGAV, que demonstre a execução de pelo menos 80% das medidas propostas no programa sanitário.
- 7.ª Qualquer impedimento no cumprimento deste protocolo deverá ser comunicado pelo GDS~Aq à DGAV, no prazo de 10 dias úteis.



8.ª Caso o incumprimento do presente Protocolo, por parte do GDS~Aq, ponha em causa o cumprimento dos requisitos sanitários das medidas determinadas pela DGAV e em conformidade com o Decreto-Lei nº 152/2009, de 2 de julho, *que transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva 2006/88/CE, do Conselho, de 24 de outubro relativa aos requisitos sanitários aplicáveis aos animais de aquicultura e produtos derivados assim como à prevenção à luta contra certas doenças dos animais aquáticos*, a DGAV poderá proceder à imediata suspensão ou revogação do mesmo.

9.ª O presente protocolo é válido por 3 anos a partir da presente data, renovável automaticamente e anualmente por iguais períodos até ao limite de 3 anos, sendo interrompido em caso de incumprimento das cláusulas nº 5 e nº6.

\_\_\_\_\_ em \_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ d e 20\_\_

PELO GDS

PELA DGAV